



Prefeitura de Mauá

DECRETO Nº 9.551, DE 6 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Mauá - CMS/Mauá.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e em especial cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988; das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em consonância com a Lei Municipal nº 4.923/2013, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.112/2022, **DECRETO**:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Mauá - CMS/Mauá, nos termos do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 9.018, de 4 de maio de 2022.

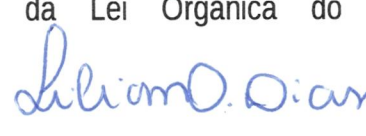
Município de Mauá, em 6 de março de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


ELIENE DE PAULA PINTO
Secretária de Saúde

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ap//



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE DO CMS

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Mauá - CMS é instância colegiada voltada à democratização da gestão no Sistema Único de Saúde, criado em consonância com o disposto no art. 65 da Lei Orgânica do Município de Mauá.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde de Mauá, de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, é órgão da Secretaria de Saúde, na forma da Lei Municipal no 4.923, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Mauá tem a finalidade de formular, propor e controlar a execução das políticas de saúde do Município, inclusive quanto aos aspectos econômicos e financeiros, de acordo com as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na rede de saúde pública e privada contratada.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Mauá constitui-se no órgão colegiado máximo responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde no município de Mauá.

Art. 4º A Secretaria de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde de Mauá condições para seu pleno e regular funcionamento, incluindo o apoio técnico, administrativo, financeiro e de recursos humanos, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde de Mauá tem a seguinte estrutura organizativa:

- I - Plenária;
- II - Comissão Executiva;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissão e Grupos de Trabalho.

Seção I da Plenária

Art. 6º A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Mauá é o órgão de deliberação do colegiado, formado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do conselho com direito a voto, obedecendo aos requisitos de funcionamento estabelecidos em lei e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos e cidadãs interessados.

[Handwritten signatures]



Subseção I da Composição do Conselho Municipal de Saúde de Mauá

Art. 7º A composição da plenária, definida no art. 11 da Lei Municipal nº 4.923, de 20 de dezembro de 2013, com redação alterada pela Lei nº 5.728, de 03 de setembro de 2021, respeita a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Subseção II da Eleição/Participação no Conselho Municipal de Saúde de Mauá

Art. 8º A participação dos cidadãos e cidadãs, órgãos e entidades se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmentos e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente e, na presença do titular, o suplente tem direito a voz, e não ao voto nas reuniões.

§ 2º Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por portaria a ser expedida pelo Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do processo eleitoral.

§ 3º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão eleitos ou indicados segundo critérios definidos em Regimento Eleitoral próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Mauá.

§ 4º Os representantes dos trabalhadores e usuários de saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde de Mauá.

§ 5º O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde será disciplinado em resoluções do próprio Conselho, a serem publicadas em Diário Oficial do Município, por ato do Secretário de Saúde, na forma de editais e portarias.

§ 6º As resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Mauá que se referem ao processo eleitoral deverão contemplar, entre outros pontos, o edital de convocações das eleições, o regimento eleitoral, os procedimentos de escolha dos membros e o cronograma a ser observado.

§ 7º O processo eleitoral de renovação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Mauá será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo Conselho para este fim.

§ 8º A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Mauá será composta por 8 (oito) representantes indicados pela plenária do conselho e será coordenada por um de seus membros.

§ 9º Os candidatos a membros do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, do segmento usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral.

Art. 9º A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Mauá tomará decisões por consenso, devendo recorrer à plenária em caso de impasse, e suas atribuições e forma de funcionamento constarão de regimento eleitoral a que se refere o art. 8º deste regimento.



Art. 10. O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Mauá será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.

§ 1º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.

§ 2º A eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Mauá ocorrerá a cada dois anos e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade,

§ 3º A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Mauá e dos membros dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo próprio Conselho e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia por eles assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em defesa do SUS.

§ 4º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa aceita pela plenária do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil.

§ 5º Para os fins previstos no § 4º deste artigo, será considerado ausência do titular, mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.

§ 6º A perda do mandato referente a faltas será declarada pela plenária do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, por decisão da maioria simples de seus membros, comunicado ao Secretário de Saúde, para que tome as providências necessárias à substituição, na forma de legislação vigente.

§ 7º As justificativas de ausência deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Mauá até o início da reunião.

§ 8º A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria simples, pela plenária do Conselho Municipal de Saúde de Mauá nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo próprio Conselho.

Subseção III do Funcionamento do CMS/Mauá

Art. 11. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, convocadas pela Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Mauá e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mauá.

§ 1º A plenária é o órgão de deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Mauá.

§ 2º As datas de reuniões da plenária serão ampla e previamente divulgadas pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 3º A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Municipal de Saúde de Mauá e por sua comissão executiva.



§ 4º Nas reuniões extraordinárias o foco exclusivo é a pauta a ser deliberada, portanto não cabe informes nestas reuniões.

§ 5º Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade terá direito a um voto, sendo proibido o voto por intermédio de procurações.

§ 6º O Secretário de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde de Mauá na condição de membro nato, dentre os representantes da administração pública.

§ 7º As reuniões plenárias serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um de seus membros, respeitando-se o horário previamente publicado no Diário Oficial do Município, admitindo-se a tolerância de 15 (quinze) minutos para segunda chamada.

§ 8º As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Mauá serão registradas em ata e estabelecidas em resoluções.

§ 9º As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Mauá que tenham caráter normativo e que impliquem adoção de medidas administrativas de alçada privativa do dirigente da Secretaria de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário de Saúde.

§ 10. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde de Mauá poderá recorrer a profissional ou técnico especializado, instituições e entidades na forma definida nesse Regimento Interno.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde de Mauá será presidido por um de seus membros, escolhido dentre seus representantes, eleito em plenária na 1ª reunião ordinária; na sua ausência, pelo vice-presidente, e na vacância do cargo far-se-á nova eleição para presidente.

Parágrafo único. Na vacância de algum cargo da Mesa Diretora, será convocada nova eleição para a substituição do mesmo.

§ 1º O presidente e o vice-presidente serão eleitos por maioria dos votos dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Mauá para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Na hipótese de haver empate entre os respectivos candidatos, serão considerados eleitos presidente e vice-presidente os membros com mais idade, respectivamente.

Art. 13. Na ausência do presidente e do vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, as reuniões do Conselho serão presididas pela Mesa Diretora.

Art. 14. A pauta da reunião ordinária constará de:

- I - aprovação da ata da reunião anterior;
- II - propostas de pauta e de inclusão: as inclusões de pauta deverão ser solicitadas e encaminhadas ao pleno, imediatamente após a verificação de quórum;
- III - ordem do dia: constando dos temas previamente definidos;
- IV - deliberações;
- V - indicação de temas para reunião seguinte pela plenária do Conselho Municipal de Saúde de Mauá;
- VI - informes da mesa diretora e expediente do Conselho Municipal de Saúde de Mauá;



- VII - informes dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Mauá e dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde;
- VIII - encerramento.

§ 1º Os informes devem ser breves e não comportam discussões ou votação; somente pedidos de esclarecimentos, e os conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se até o início da reunião junto à Secretaria Executiva.

§ 2º Para apresentação de seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 2 (dois) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da plenária.

§ 3º Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.

§ 4º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema de pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, com antecedência de até cinco (5) dias consecutivos.

Art. 15. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, observado o quórum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:

- I - resoluções que requerem homologação pelo Secretário de Saúde, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Secretário e da Secretaria de Saúde;
- II - resoluções que não requerem homologação, sempre que se reportarem à organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Mauá;
- III - moções que expressem a opinião do conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição;
- IV - recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas a agentes públicos de quem se espera ou se solicita a adoção de determinada providência, por sua relevância e repercussão na saúde;
- V - requerimentos de informação dirigidos à direção da Secretaria de Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Municipal de Saúde de Mauá.

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.

§ 2º As deliberações da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, materializadas em resoluções, nos termos do inciso I e II deste artigo, deverão ser publicadas em Diário Oficial do Município.

§ 3º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Mauá que impliquem adoção de medidas administrativas da alçada privativa do Secretário de Saúde, na hipótese de sua não homologação pelo Secretário, serão devolvidas à plenária do Conselho, acompanhadas dos motivos de impugnação.

§ 4º A homologação ou a impugnação de resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Mauá será efetuada pelo Secretário de Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de sua deliberação em plenária.



§ 5º Caso o Secretário de Saúde não homologue deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Mauá no prazo estabelecido no § 4º deste artigo, o assunto deverá voltar à plenária onde será reexaminado com prioridade na reunião seguinte, devendo a deliberação ser confirmada por, pelo menos, dois terços dos conselheiros membros, considerando os titulares e os suplentes em exercício, hipótese em que será homologada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mauá.

§ 6º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, uma vez analisada, revista ou referendada a resolução, seu texto final será novamente encaminhado ao Secretário de Saúde para que seja dada publicidade a ela, devendo ser observado o prazo previsto no § 7º deste artigo.

§ 7º As resoluções, recomendações sobre temas específicos, demais deliberações, moções, atas de reunião ordinárias e extraordinárias, notas à imprensa e demais atos da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Mauá serão publicados em Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após sua aprovação em reunião plenária.

§ 8º Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Municipal de Saúde de Mauá devem vir assinados pelo presidente e devem ser respondidas em até 30 (trinta) dias.

Art. 16. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, observadas a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:

- I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, sendo que a questão de encaminhamento deve preceder para ajudar na organização do processo de votação;
- II - por proposta da plenária, o cumprimento da pauta de reunião terá um horário limite, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da plenária;
- III - conselheiro que desejar fazer uso da palavra deverá se inscrever junto à Secretaria Executiva, que informará ao presidente ou ao seu substituto a ordem das inscrições;
- IV - a plenária poderá, a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
- V - cada conselheiro disporá de 2 (dois) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da plenária, para o uso da palavra, abordando o tema de discussão;
- VI - assuntos em que houver duas ou mais propostas conflitantes, far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 2 (dois) minutos para os encaminhamentos pertinentes, enfatizando que haja respeito entre os membros conselheiros nas suas considerações;
- VII - na fase de votação, não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.

Art. 17. As reuniões da plenária devem ser gravadas e das atas que a elas correspondem devem constar:

- I - data, local da reunião que deverá ser sempre em espaços próprios da prefeitura, início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção a da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e, quando houver, as justificativas de faltas aceitas;



- II - resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentadas;
- III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
- IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item;
- V - o número de votos contra e a favor e as abstenções, na hipótese de votação nominal.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do conselho estará disponível para consulta na Secretaria Executiva em gravação ou em cópias de documentos.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior, de modo que cada conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, antes da reunião em que a mesma será apreciada, com antecedência de até cinco (5) dias consecutivos.

§ 3º As atas do Conselho Municipal de Saúde de Mauá devem ser assinadas pelos seus membros e aprovadas em reunião plenária; após, devem ser publicadas no Diário Oficial do Município de Mauá, e a mesma ficará disponível para todos os cidadãos e cidadãs na Secretaria Executiva do Conselho.

§ 4º As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Municipal de Saúde de Mauá devem ser amplamente divulgados; em caso de reunião *online*, devem constar em ata as observações apresentadas no *chat*.

§ 5º Deverá ser incentivada a comunicação entre o Conselho Municipal de Saúde de Mauá e os Conselhos Gestores de Saúde por meio de jornais impressos, encontros territoriais, outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades, ações e deliberações.

§ 6º O Executivo, por meio de Secretaria de Saúde, adotará as medidas necessárias à solução dos problemas identificados pelo Conselho Municipal de Saúde de Mauá.

§ 7º O Conselho Municipal de Saúde de Mauá terá uma Comissão Executiva, a ele subordinada, cuja composição e atribuições são detalhadas neste Regimento Interno.

§ 8º As competências da Comissão Interinstitucional de Saúde do Trabalhador (CIST) serão exercidas pelos membros do Conselho Gestor de Unidades de Saúde do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST) e sua composição será definida em Regimento Interno.

§ 9º As Comissões e Grupos de Trabalho Permanentes serão dirigidos por um coordenador, designado pela própria comissão eleita.

§ 10. Será substituído o membro da comissão ou grupo de trabalho permanente que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas sem justificativa, sendo que a justificativa deverá ser apresentada até o início da reunião e deverá ser aceita ou não pelos demais membros no pleno.



Seção II da Secretaria Executiva

Art. 18. O Conselho Municipal de Saúde de Mauá terá, como estrutura de suporte para suas atividades, uma Secretaria Executiva, diretamente vinculada ao Gabinete do Secretário e operacionalmente ao Conselho.

§ 1º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Mauá será coordenada por profissional de nível superior indicado pelo Secretário de Saúde e composta por profissionais designados pela Secretaria de Saúde, para dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde de Mauá, à Comissão Executiva, e às Comissões e Grupos de Trabalho.

§ 2º Será garantida toda a estrutura necessária para as atividades dos conselheiros, incluindo, para tanto, apoio às atividades desenvolvidas, bem como recursos financeiros e materiais, em especial à Secretaria Executiva, para o cumprimento de suas competências e atribuições.

§ 3º O Conselheiro, quando em missão oficial aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Mauá, terá suas despesas pagas pelos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Seção III das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 19. As comissões, constituídas pela plenária do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, têm por finalidade apreciar matérias, apresentar estudos e relatórios à plenária do Conselho, contendo sugestões para aprimorar as políticas e programas de interesse para a saúde e suas execuções.

§ 1º Sempre que necessário, as Comissões do Conselho Municipal de Saúde de Mauá poderão requisitar a colaboração de técnicos e demais trabalhadores do Sistema Único de Saúde, para assessorar a realização de seus trabalhos e para a realização de eventos a eles relacionados.

§ 2º A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Mauá também poderá constituir grupos de trabalho, em caráter permanente ou provisório, para tratar de assuntos não contemplados pelas comissões referidas no *caput* deste artigo.

Art. 20. As Comissões Permanentes serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde de Mauá por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º A proporcionalidade dos segmentos deverá ser observada na composição das Comissões Permanentes e delas poderão participar, por decisão da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, membros suplentes, garantindo a paridade dos três (3) segmentos.

§ 2º Na impossibilidade da participação do titular e suplente, a Secretaria Executiva do Controle Social solicitará dentre os membros eleitos do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, a substituição pontual dos respectivos segmentos, quando houver a ausência justificada de ambos (titular e suplente).

§ 3º Nenhum conselheiro poderá participar de mais de duas Comissões Permanentes.

§ 4º As Comissões Permanentes, em número de 4 (quatro), atuarão nas seguintes áreas e terão as seguintes atribuições:



- I - Comissão de Orçamento e Finanças/ Análise de Documentos;
- II - Comissão de Políticas Públicas de Saúde;
- III - Comissão de Ética e Educação Permanente;
- IV - Comissão Executiva.

§ 5º São Competências da Comissão de Análise de Documentos:

- I - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde nos aspectos econômicos e financeiros, inclusive na relação com o setor privado contratado ou conveniado ao SUS;
- II - participar da elaboração e manifestar-se quanto à proposta orçamentária da saúde do Município, de acordo com o Plano Municipal de Saúde;
- III - acompanhar e, sempre que solicitado, emitir parecer sobre a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, na sua área de competência;
- IV - acompanhar a elaboração de planos de aplicação, emitir parecer conclusivo sobre a utilização de recursos financeiros oriundos do orçamento municipal e de transferências intergovernamentais para o SUS e assinar os documentos correspondentes por delegação do plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mauá;
- V - ter acesso às informações de caráter, orçamentário-financeiro, relativas a convênios, contratos, demais acordos e termos aditivos, que digam respeito ao SUS;
- VI - fiscalizar os gastos e, sempre que solicitado, manifestar-se sobre a alocação e os critérios de movimentação de recursos da saúde, bem como acompanhar sua movimentação e sua destinação;
- VII - analisar, discutir e manifestar-se sobre os relatórios de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, fazendo as sugestões que julgar pertinentes;
- VIII - avaliar e, sempre que solicitado, manifestar-se sobre contratos e convênios firmados ou em estudo pela Secretaria de Saúde, conforme o Plano Municipal de Saúde; e
- IX - elaborar propostas de resoluções, moções, recomendações e requerimentos de informação, relativos à sua área de competência, a serem submetidos ao plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º São competências da Comissão de Políticas Públicas:

- I - analisar, opinar e propor medidas para aperfeiçoar o funcionamento do SUS no Município;
- II - manifestar-se, sempre que solicitado, sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS;
- III - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde;
- IV - manifestar-se, sempre que solicitado, acerca das diretrizes e critérios operacionais relativos à instalação, localização e tipo de unidades de saúde, observando critérios técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e as diretrizes do SUS;
- V - ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo e operacional relativas a convênios, contratos, demais acordos e termos aditivos, que digam respeito ao SUS;
- VI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, encaminhando sugestões e denúncias ao plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mauá;
- VII - promover estudos, debates e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde, pertinentes ao desenvolvimento e aprimoramento do SUS;
- VIII - propor diretrizes e critérios de incorporação ou exclusão ao SUS de serviços privados, promovidos por pessoas físicas ou jurídicas, observado parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, bem como controlar e avaliar sua atuação;
- IX - propor mecanismos e ações para o intercâmbio de experiências e a integração entre conselhos que atuam em diferentes áreas de políticas públicas no Município; e



- X - elaborar propostas de resoluções, moções, recomendações e requerimentos de informação, relativos à sua área de competência, a serem submetidos ao plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 7º São competências da Comissão de Ética e Educação Permanente:

- I - propor maneiras de implementar a mobilização e a articulação contínuas da sociedade, na defesa do SUS e do controle social;
- II - apoiar e participar da coordenação do processo eleitoral para a constituição de Conselhos Gestores de Unidades de Saúde ou para a renovação de seus membros e do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, bem como para a articulação desejada entre eles;
- III - acompanhar a elaboração dos regimentos internos dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Mauá, bem como apresentar propostas visando aprimorar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde;
- IV - acompanhar e apoiar o funcionamento dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde;
- V - estabelecer proposta de diretrizes, a serem submetidas ao plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, para a capacitação dos membros do Conselho e dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde;
- VI - propor critérios para a realização da Conferência Municipal de Saúde e de Conferências Temáticas, de modo a propiciar a participação dos membros dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde nesses processos;
- VII - propor ações visando ampliar a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS, bem como estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada;
- VIII - propor medidas visando dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
- IX - propor mecanismos e ações para o intercâmbio de experiências e a integração entre conselhos que atuam em diferentes áreas de políticas públicas no Município;
- X - elaborar propostas de resoluções, moções, recomendações e requerimentos de informação, relativos à sua área de competência, a serem submetidos ao plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mauá;
- XI - zelar pela conduta ética dos conselheiros, com base no Regimento Interno, e nos princípios do SUS;
- XII - analisar denúncias ou representações sobre condutas inadequadas, conflitos de interesse, assédio, uso indevido do cargo, quebra de decoro, entre outros;
- XIII - emitir pareceres e relatórios sobre caso analisado, sugerindo encaminhamentos ao plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mauá (mediação, afastamento), conforme o Regimento;
- XIV - garantir o direito de defesa e o contraditório, conduzindo processos com imparcialidade, e sigilo quando necessário;
- XV - fortalecer a credibilidade do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, contribuindo para um ambiente de respeito, diálogo e participação democrática.

§ 8º São competências da Comissão Executiva do CMS o encaminhamento e a execução de todas as providências, recomendações e decisões tomadas no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, nos termos deste Regimento Interno, que contará com a seguinte composição:



- I - a Comissão Executiva contará com 4 (quatro) representantes, além da participação do presidente com 2 (dois) representantes dos usuários, 1 (um) representante dos trabalhadores da saúde, e 1 (um) representante da administração pública, indicados entre seus pares.
- II - os nomes indicados pelos respectivos segmentos, em conformidade ao item I, deste artigo, serão referendados pela plenária do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, por maioria dos votos.
- III - a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Mauá terá um coordenador eleito entre seus membros por maioria dos votos que a compõe.
- IV - o coordenador da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Mauá poderá pertencer a qualquer um dos segmentos representados na Comissão Executiva, e na hipótese de empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 9º O presidente participará, sempre que possível, das reuniões da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Mauá.

Art. 21. As comissões temporárias e grupos de trabalho temporários serão constituídos pelo Conselho Municipal de Saúde de Mauá com 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º A proporcionalidade dos segmentos deverá ser observada na composição das comissões e grupos de trabalho temporários e deles poderão participar, por decisão da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, membros suplentes.

§ 2º As comissões e grupos de trabalho de caráter temporário terão o seu tempo de duração definido no ato de sua criação.

§ 3º As comissões e grupos de trabalho de temporários serão dirigidos por um coordenador, designado pela própria comissão eleita.

Art. 22. A constituição, composição e funcionamento de cada comissão ou grupo de trabalho temporário serão estabelecidos em resolução do Conselho Municipal de Saúde de Mauá e deverão explicitar suas finalidades, objetivos, produtos esperados, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Mauá:

- I - implementar a mobilização e a articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;
- II - analisar, opinar, controlar e deliberar sobre o funcionamento do Sistema Único de Saúde no Município de Mauá - SP;
- III - deliberar sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS;
- IV - estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde no Município, conforme as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde, proposta pela Secretaria de Saúde;
- V - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômico e financeiro, e propor estratégias para a sua aplicação às instituições dos setores público e privado, contratadas ou conveniadas com o SUS;
- VI - participar da elaboração e apreciar a proposta orçamentária da saúde do município de Mauá - SP, segundo as diretrizes do SUS e de acordo com o Plano Municipal de Saúde, e acompanhar sua execução orçamentária;
- VII - acompanhar e avaliar a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, na sua área de competência;



- VIII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde;
- IX - participar da elaboração de planos de aplicação e emitir parecer sobre a utilização de recursos financeiros oriundos do orçamento municipal e de transferências intergovernamentais para o Sistema Único de Saúde;
- X - fiscalizar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, bem como acompanhar sua movimentação e sua destinação;
- XI - acompanhar e fiscalizar diretamente os procedimentos relativos ao funcionamento e utilização dos recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Saúde;
- XII - analisar, discutir e votar o Relatório de Gestão, após apreciar as prestações de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- XIII - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, conclusivamente, quanto aos Relatórios de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- XV - aprovar diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos, no âmbito do SUS, a partir de parecer emitido pelos órgãos técnicos da Secretaria de Saúde, considerando o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização ou regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
- XVI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de irregularidades e denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XVII - responder, no seu âmbito de atuação, a consultas sobre assuntos afins, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;
- XVIII - estimular a sua articulação e manter intercâmbio com as entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;
- XIX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre saúde, pertinentes ao desenvolvimento e aprimoramento;
- XX - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as suas funções, competências, trabalhos e decisões, por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XXI - atuar na elaboração, aprovar e avaliar a política para a gestão do trabalho e educação em Saúde do SUS no âmbito do Município;
- XXII - acompanhar a implementação das deliberações das suas plenárias;
- XXIII - estabelecer critérios e aprovar a criação de comissões, permanentes ou temporárias, necessárias ao efetivo desempenho das competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como coordenar e supervisionar suas atividades;
- XXIV - colaborar para a articulação interinstitucional e intersetorial no âmbito do Município, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
- XXV - estabelecer diretrizes para a formação dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, bem como as diretrizes que devem ser observadas na elaboração de seus respectivos regimentos internos;
- XXVI - disciplinar e coordenar o processo eleitoral, bem como acompanhar e apoiar o funcionamento regular e a articulação dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, coordenando a realização anual de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde;



- XXVII - coordenar o processo de renovação dos membros dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, observada a periodicidade definida em lei, estabelecendo para tanto os respectivos regimentos eleitorais;
- XXVIII - coordenar o processo eleitoral quando da renovação do mandato dos seus conselheiros, elaborando e aprovando o regimento eleitoral e constituindo a Comissão Eleitoral, especialmente escolhida para tanto, definindo os critérios de indicação ou eleição de seus membros;
- XXIX - elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde e Conferências Temáticas dispondo sobre a sua organização e funcionamento, e compor sua Comissão Organizadora, observada a periodicidade definida em lei;
- XXX - convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;
- XXXI - solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde no Município a disponibilização de servidores para participarem da elaboração de estudos técnicos, para colaborarem no esclarecimento de dúvidas, para proferirem palestras ou, ainda, para prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;
- XXXII - analisar e opinar acerca da alocação de recursos financeiros, materiais e humanos no âmbito do SUS, incluindo os seus diversos subsistemas;
- XXXIII - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
- XXXIV - aprovar diretrizes e critérios de incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde de serviços privados, promovidos por pessoas física ou jurídica, a partir de parecer emitido pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como controlar e avaliar sua atuação;
- XXXV - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
- XXXVI - ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, orçamentário-financeiro e operacional relativas a convênios, contratos, demais acordos e termos aditivos, que digam respeito ao SUS;
- XXXVII - convidar e, se preciso for convocar dirigentes de órgãos vinculados ao SUS no Município, sempre que entender necessário para o desempenho de suas competências;
- XXXVIII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento;
- XXXIX - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência.

Art. 24. Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Mauá têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:

- I - participar das reuniões, com direito a voz e voto;
- II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
- VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito da municipalidade, dando ciência à plenária e ao Conselho Gestor de Unidades de Saúde a ser verificada;
- VII - acompanhar e apoiar o funcionamento dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde;



- VIII - apresentar moções ou proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
- IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, dentro dos prazos fixados;
- X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho; e
- XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Mauá.

Art. 25. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mauá:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Mauá;
- II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade a este Regimento Interno;
- III - presidir os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros
- IV - exercer seu direito de voto;
- V - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
- VI - instalar as comissões e grupos de trabalho do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, temporários e permanentes, de acordo com este Regimento e as decisões da plenária;
- VII - contar com a colaboração do vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mauá para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
- VIII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem, valendo-se, nos casos omissos e sempre que necessário, de assessoria jurídica para este fim;
- IX - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
- X - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
- XI - propor, por sugestão da plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
- XII - delegar atribuições aos membros do Conselho;
- XIII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
- XIV - submeter à Secretária de Saúde as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
- XV - apresentar relatório anual, aprovado em plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Mauá;
- XVI - representar o Conselho Municipal de Saúde de Mauá, quando autorizado pela plenária, nos entendimentos com dirigentes das unidades da Secretaria Municipal de Saúde; e
- XVII - representar, da mesma forma, o Conselho Municipal de Saúde de Mauá em suas relações externas com outros órgãos do Poder Público, na consecução de objetivos comuns.

Art. 26. Cabe ao vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mauá:

- I - substituir o presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mauá no exercício de suas atribuições legais em situações que configurem seu impedimento;
- II - colaborar com o presidente para o cumprimento de suas atribuições.



Art. 27. O coordenador da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Mauá tem as seguintes atribuições:

- I - colaborar para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Mauá e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com este Regimento e as decisões de plenária, contando, para tanto, com a estrutura de apoio técnico-administrativa a que se refere o art. 20 e seus § 1º a § 3º;
- II - colaborar para a articulação dos coordenadores das comissões e grupos de trabalho, visando ao fiel desempenho ao cumprimento de suas atribuições, além de promover medidas de ordem administrativa, necessárias ao seu funcionamento e à apresentação de seus relatórios, quando for o caso;
- III - elaborar, submetendo-a ao Conselho Municipal de Saúde de Mauá, a proposta orçamentária para a organização e instalação da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 28. São competências da Secretaria Executiva:

- I - preparar, antecipadamente, as reuniões da plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
- II - acompanhar as reuniões da plenária, assistir o presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mauá e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
- III - dar encaminhamento às conclusões da plenária, com o apoio dos membros da Comissão Executiva, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV - acompanhar e apoiar as atividades das comissões e grupos de trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação à plenária de relatórios e de outras demandas;
- V - promover e participar do recolhimento de informações e de documentos contendo análises estratégicas produzidas em órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas atribuições;
- VI - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde em Mauá;
- VII - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas do Conselho e providenciar informações atualizadas à plenária do Conselho Municipal de Saúde de Mauá;
- VIII - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Municipal de Saúde de Mauá, bem como o controle de seu sítio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
- IX - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Municipal de Saúde de Mauá;
- X - organizar, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como o planejamento e a organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 29. São atribuições do responsável pelo Controle Social do SUS em relação ao Conselho Municipal de Saúde de Mauá:

- I - dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva e convocar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Mauá e de sua Comissão Executiva, enviando previamente as atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas;



- II - elaborar, em consonância com as propostas dos membros do Conselho, as pautas das reuniões do e de sua Comissão Executiva, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas priorizados pela plenária do Conselho Municipal de Saúde de Mauá;
- III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura, material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos de som e projeção, entre outros;
- IV - colaborar para a realização das reuniões das comissões e grupos de trabalho do Conselho Municipal de Saúde de Mauá e das atividades por eles desenvolvidas;
- V - promover e praticar, com o apoio técnico-administrativo da Secretaria de Saúde, os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde de Mauá e de suas comissões e grupos de trabalho, referentes ao orçamento, finanças, serviços gerais e gestão de pessoal disponibilizado para atuar junto ao Conselho;
- VI - participar das reuniões das diversas instâncias do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, assessorando o presidente e o vice-presidente;
- VII - despachar os processos e expedientes com o presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mauá;
- VIII - apoiar os coordenadores das comissões e grupos de trabalho para o fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Mauá;
- IX - submeter ao presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mauá e à plenária, relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
- X - acompanhar e agilizar as publicações em Diário Oficial do Município das deliberações da plenária;
- XI - comunicar aos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde e à sociedade as principais discussões e deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Mauá e de suas comissões e grupos de trabalho; e
- XII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, assim como pela plenária.

Art. 30. Aos coordenadores das comissões permanentes e grupos de trabalho, compete:

- I - coordenar os trabalhos das comissões e grupos de trabalho, permanentes ou temporários;
- II - propiciar as condições necessárias para que a comissão ou grupo de trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com profissionais, órgãos e entidades capazes de assessorar a realização de estudos e a apresentação de propostas;
- III - designar secretário para cada reunião;
- IV - providenciar que sejam devidamente assinadas as atas das reuniões e o relatório contendo as recomendações da respectiva comissão ou grupo de trabalho; e
- V - apresentar relatório conclusivo à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, sobre matéria submetida a estudo dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento à plenária do Conselho.

Art. 31. Cabe aos membros das comissões e grupos de trabalho:

- I - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II - requerer esclarecimentos para melhor apreciação da matéria; e



- III - elaborar ou coletar documentos que subsidiem os trabalhos das comissões ou grupos de trabalho, e as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Mauá.

CAPÍTULO III DAS CONFERÊNCIAS

Art. 32. A Conferência Municipal de Saúde, de caráter obrigatório, realizar-se-á a cada 2 (dois) anos e terá a participação de representantes dos vários segmentos sociais para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para formulação de política de saúde do Município.

Art. 33. A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Prefeito ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde de Mauá, nas formas definidas em seu Regimento Interno.

Art. 34. A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário de Saúde ou pelo seu substituto legal ou, no impedimento ou ausência de ambos, pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mauá.

Art. 35. Na convocação será estabelecido o temário da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 36. O Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde será elaborado, discutido e aprovado em reunião do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 37. O Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde será aprovado por decreto do Prefeito, no prazo de 7 (sete) dias, a contar do seu recebimento.

Art. 38. O número de delegados participantes da Conferência Municipal de Saúde deverá levar em conta a paridade entre os usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 39. Compete à Secretaria de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde de Mauá a divulgação do Relatório Final, contendo as resoluções da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 40. As deliberações da Conferência Municipal de Saúde serão estabelecidas em resoluções que definirão as diretrizes da Política Municipal de Saúde e do Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE SAÚDE

Art. 41. O Conselho Gestor de Unidades de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 4.923, de 20 de dezembro de 2013, contará com o apoio do Conselho Municipal de Saúde de Mauá no desempenho de suas competências, em especial para:

- I - apreciar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
- II - colaborar para a articulação interinstitucional e intersetorial em âmbito local, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;



- III - atuar como interlocutor entre a comunidade e o Conselho Municipal de Saúde de Mauá na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
- IV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde de Mauá;
- V - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde de Mauá e à Secretaria de Saúde;
- VI - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/Mauá de acordo com o seu Regimento Interno;
- VII - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
- VIII - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
- IX - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
- X - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno, observando as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Mauá e adequando-o à realidade local.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. A Secretaria de Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Unidades de Saúde.

Parágrafo único. A realização dos eventos de formação, de capacitação e de campanhas referidos no *caput*, deste artigo, poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, ou mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho.

Art. 43. Os casos omissos na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela plenária do Conselho Municipal de Saúde de Mauá.

Art. 44. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Mauá, só poderá ser modificado por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Município de Mauá, em 6 de março de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde